



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de reunião de trabalho desta Comissão com a participação do Ministro do Turismo, para tratar da criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo, bem como discutir medidas efetivas para assegurar o pleno exercício profissional aos Turismólogos e Profissionais de Turismo.

Senhora Presidente,

Com amparo no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a realização de reunião de trabalho desta Comissão com a participação do Ministro do Turismo, Sr. **Marcelo Álvaro Antônio**, para tratar da criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo, bem como discutir medidas efetivas para assegurar o pleno exercício profissional aos Turismólogos e Profissionais de Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento objetiva a realização de reunião de trabalho deste Colegiado com o Ministro do Turismo com vistas a tratar da criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo, bem como discutir medidas efetivas para assegurar o pleno exercício profissional aos turismólogos e profissionais de turismo.

Atuando em atividades do setor de hotelaria, lazer e desporto, eventos, gastronomia e turismo, o bom exercício da profissão de Turismólogo é imprescindível na colaboração para a proteção da saúde e da segurança da coletividade.

A cúpula das Nações Unidas reconheceu o turismo como uma das atividades essenciais para o desenvolvimento sustentável no mundo. Entre os dezessete objetivos e 169 metas aprovadas para serem cumpridos até 2030, o setor foi considerado essencial pela capacidade de gerar empregos e promover a cultura local, sendo também estratégico para monitorar os impactos e gerir os recursos naturais. A decisão de adotar 2017 como o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento ocorreu em um momento particularmente importante, quando a comunidade internacional adotou a nova Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Assembleia Geral da ONU em setembro de 2015. O turismo aparece como meta em três dos novos objetivos globais da ONU, os de números 8, 12 e 14.

O exercício da profissão de Turismólogo exige, assim, capacidade e conhecimentos para atender à complexidade de uma área fenomenológica que perpassa pela intersetorialidade e pelo campo humanista e economicista, para que possa se desenvolver com ética, responsabilidade e sustentabilidade. Nesse sentido, tal constatação nos leva a concluir pela necessidade de regulamentação dessa atividade, medida fundamental para proporcionar meios



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY-PT/DF**

de proteção para que a sociedade não se veja indefesa frente a profissionais despreparados, sem conhecimentos técnicos e científicos na sua formação profissional, cuja incapacidade pode acarretar graves consequências humanas, sociais, ambientais, patrimoniais e econômicas.

A fim de solucionar essa questão a respeito da fiscalização da profissão, apresentamos a Indicação nº 604, de 2019, sugerindo ao Poder Executivo que encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei com o objetivo de criar um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo, que pode vir a ser denominado de Conselho Federal de Turismo (CFTur), de modelo *sui generis*, sem necessidade de recursos governamentais para suas atuações e responsabilidades.

Cabe ressaltar que a necessidade de criação desse conselho também já foi identificada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1163/2016-TCU-Plenário, Sessão de 11/05/2016, por meio do qual se apreciou o processo do Relatório de Auditoria, TC 033.057/2014-1. Nesse sentido o Acórdão aponta, no item “5.4 – Deficiência na regulamentação do turismo” para o fato de que a Lei nº 12.591, de 2012, não prevê o conselho específico de fiscalização profissional ou os requisitos acadêmicos para o exercício da profissão de turismólogo, afirmando que “o *Cadastur, cadastro obrigatório perante o MTur para os prestadores de serviço de turismo (art. 22 da Lei Geral do Turismo2), é criticável em razão de as informações serem meramente declaratórias. Não há fiscalização pelos órgãos que utilizam suas informações, especialmente o próprio MTur, nem são exigidos documentos como o alvará de funcionamento ou licença ambiental*”, o que compromete o fiel cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Face ao exposto, apresentamos o presente Requerimento para realização de reunião de trabalho da CTASP com Ministro do Turismo, com vistas a tratar do tema em comento.

Sala das Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**